



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA Dr.^a JANE PANTA

PROJETO DE LEI Nº **4.044** /2025

**INSTITUI O "SELO MULHER
VALORIZADA", DESTINADO ÀS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO
ESTADO DA PARAÍBA QUE
IMPLEMENTEM MEDIDAS EFETIVAS DE
VALORIZAÇÃO, EMPODERAMENTO E
PROTEÇÃO DAS MULHERES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o "Selo Mulher Valorizada", a ser concedido às Administrações Regionais do Estado da Paraíba que implementem medidas efetivas de valorização, empoderamento e proteção das mulheres.

Art. 2º Para a obtenção do "Selo Mulher Valorizada", a Administração Regional deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Desenvolver e implementar programas de empoderamento e autonomia econômica das mulheres;

II – Fomentar o acesso das mulheres à educação, saúde e demais serviços públicos essenciais;

III – Promover ações de prevenção e combate à violência doméstica e sexual contra as mulheres, bem como suporte às vítimas;

IV – Incentivar a participação política e social das mulheres nas decisões locais e regionais;

V – Oferecer capacitação e qualificação profissional para mulheres, visando sua inserção no mercado de trabalho.

§ 1º O "Selo Mulher Valorizada" será concedido anualmente pela Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana da Paraíba às Administrações Regionais que atenderem aos critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 2º Para pleitear a certificação, a Administração Regional deverá comprovar o cumprimento de pelo menos três dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA Dr.^a JANE PANTA**

Art. 3º As Administrações Regionais interessadas na obtenção do selo deverão apresentar um relatório anual contendo:

- I – Descrição detalhada das ações implementadas;
- II – Dados e indicadores que demonstrem a efetividade das iniciativas adotadas;
- III – Parcerias firmadas com organizações públicas ou privadas que atuam na defesa dos direitos das mulheres.

Art. 4º A concessão do "Selo Mulher Valorizada" será realizada por uma comissão certificadora composta por representantes da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana da Paraíba, entidades da sociedade civil e especialistas em políticas públicas para mulheres.

Art. 5º O "Selo Mulher Valorizada" terá validade de 2 (dois) anos, sendo necessária nova avaliação para sua renovação.

Art. 6º As Administrações Regionais certificadas poderão utilizar a imagem do selo em campanhas institucionais, materiais de divulgação e meios de comunicação, como forma de reconhecimento pelo compromisso com a equidade de gênero e a proteção dos direitos das mulheres.

Art. 7º O descumprimento dos critérios estabelecidos nesta Lei poderá resultar na revogação do "Selo Mulher Valorizada".

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes, 01 de Abril de 2025.

Dra. Jane Panta
Deputada Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA Dr.^a JANE PANTA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade reconhecer e incentivar as Administrações Regionais do Estado da Paraíba que se destacam na implementação de ações voltadas à valorização, proteção e empoderamento das mulheres. O "Selo Mulher Valorizada" será um instrumento de estímulo à adoção de políticas públicas que promovam a equidade de gênero e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres.

A iniciativa visa fortalecer a luta por direitos e pela inclusão das mulheres na sociedade, incentivando as Administrações Regionais a adotarem práticas eficazes para garantir mais segurança, oportunidades e bem-estar para o público feminino. O selo será concedido às Gerências Regionais que demonstrarem compromisso com ações concretas voltadas ao fortalecimento da mulher, seja no acesso a serviços essenciais, na promoção da autonomia econômica ou na criação de programas de combate à violência.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, assegura a igualdade de direitos entre homens e mulheres, enquanto o artigo 226 reforça o dever do Estado de coibir a violência no âmbito das relações familiares. Além disso, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres estabelecem diretrizes para a implementação de ações preventivas e de proteção às vítimas, o que corrobora a necessidade de iniciativas como esta proposta.

No Estado da Paraíba, a administração regional é composta por Gerências Regionais distribuídas em diversas regiões, abrangendo as cidades de João Pessoa, Guarabira, Campina Grande, Cuité, Monteiro, Patos, Itaporanga, Catolé do Rocha, Cajazeiras e Sousa. A descentralização das ações é essencial para que políticas públicas cheguem de maneira eficaz a todas as localidades, garantindo que as mulheres paraibanas tenham acesso a iniciativas de proteção, inclusão social e fortalecimento da cidadania.

Dessa forma, a presente proposição fortalece o compromisso da Paraíba com a valorização da mulher, promovendo um ambiente social mais inclusivo e garantindo que políticas públicas voltadas à equidade de gênero sejam efetivamente implementadas em todas as regiões do estado.

Por todo o exposto, conto com a colaboração e o apoio dos Nobres Pares, à aprovação deste Projeto de Lei, pela sua importância e alcance social.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA Dr.^a JANE PANTA**

Sala das Sessões, às Comissões competentes, 01 de Abril de 2025.

**Dra. Jane Panta
Deputada Estadual**